

Curso de Administração Judiciária

Brasília, 22 a 25/5/2017

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Ministrado por:

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva (CJF)

Eduardo Henrique Alves de Paula (TJMG)

Coordenado por:

Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga (TJMG)

Conteúdo Programático

Gestão Orçamentária

- EC 95/2016 (limites, execução da despesa);
- Lei Orçamentaria Anual e Trâmites Orçamentários;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Limites, Relatórios e Principais Obrigações do Poder);
- Execução Orçamentária e Financeira; e
- Fundos Especiais

Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; Relatório de Gestão Fiscal (RGF); principais obrigações no âmbito do Poder Judiciário; responsabilidade do gestor e do ordenador de despesas; limites da EC 95/2016 (teto de gastos); características da nova sistemática de orçamentação e execução de despesa; trâmites orçamentários no âmbito; interação com órgãos do Poder Executivo em matéria orçamentária e financeira; execução orçamentária e financeira na Justiça; fiscalização do Tribunal de Contas e outros órgãos; Fundos Especiais.

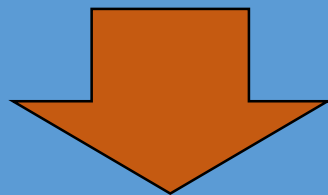


ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

GESTOR PÚBLICO



RESPONSABILIDADE NOS GASTOS DO ORÇAMENTO, COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

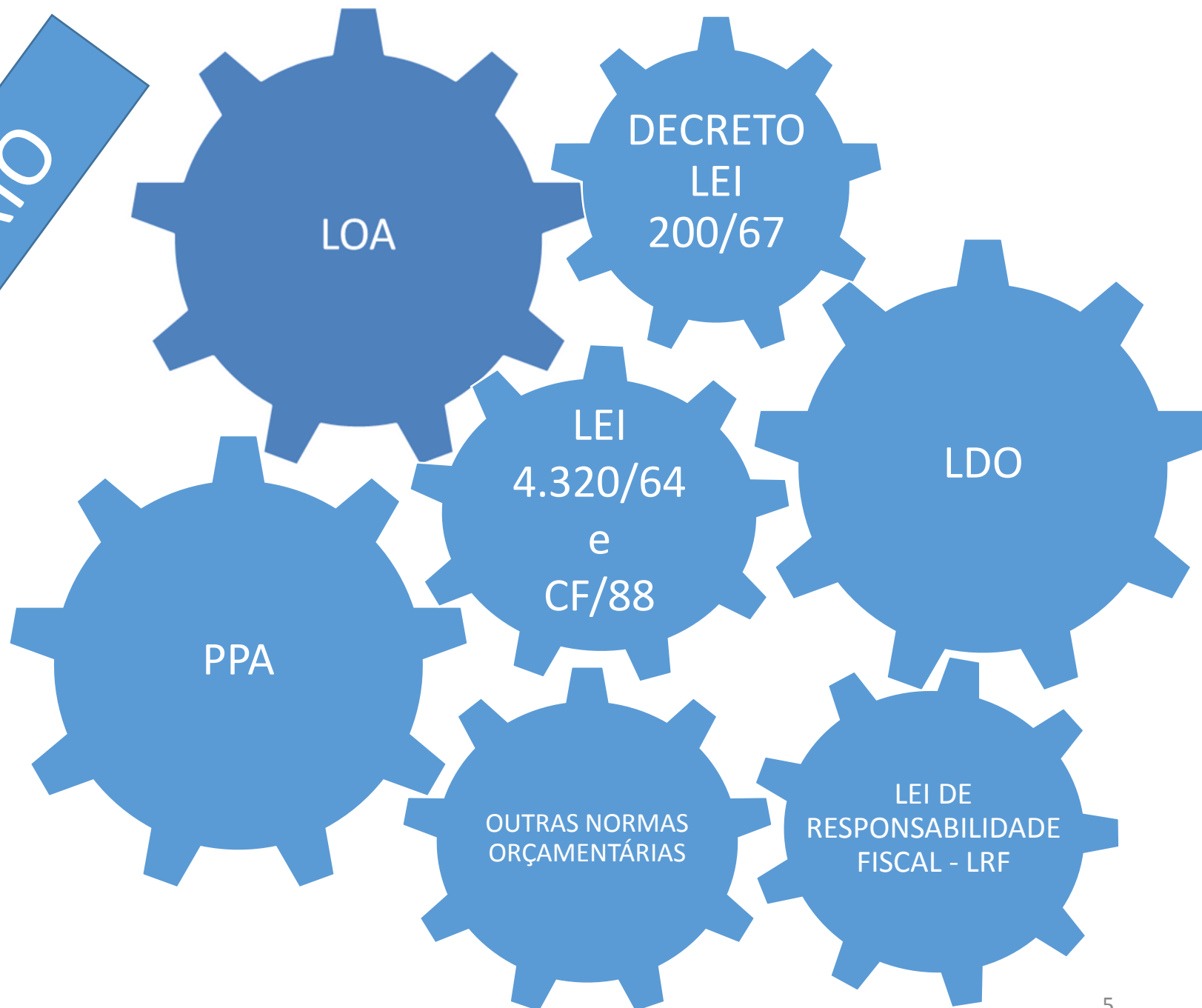
ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO





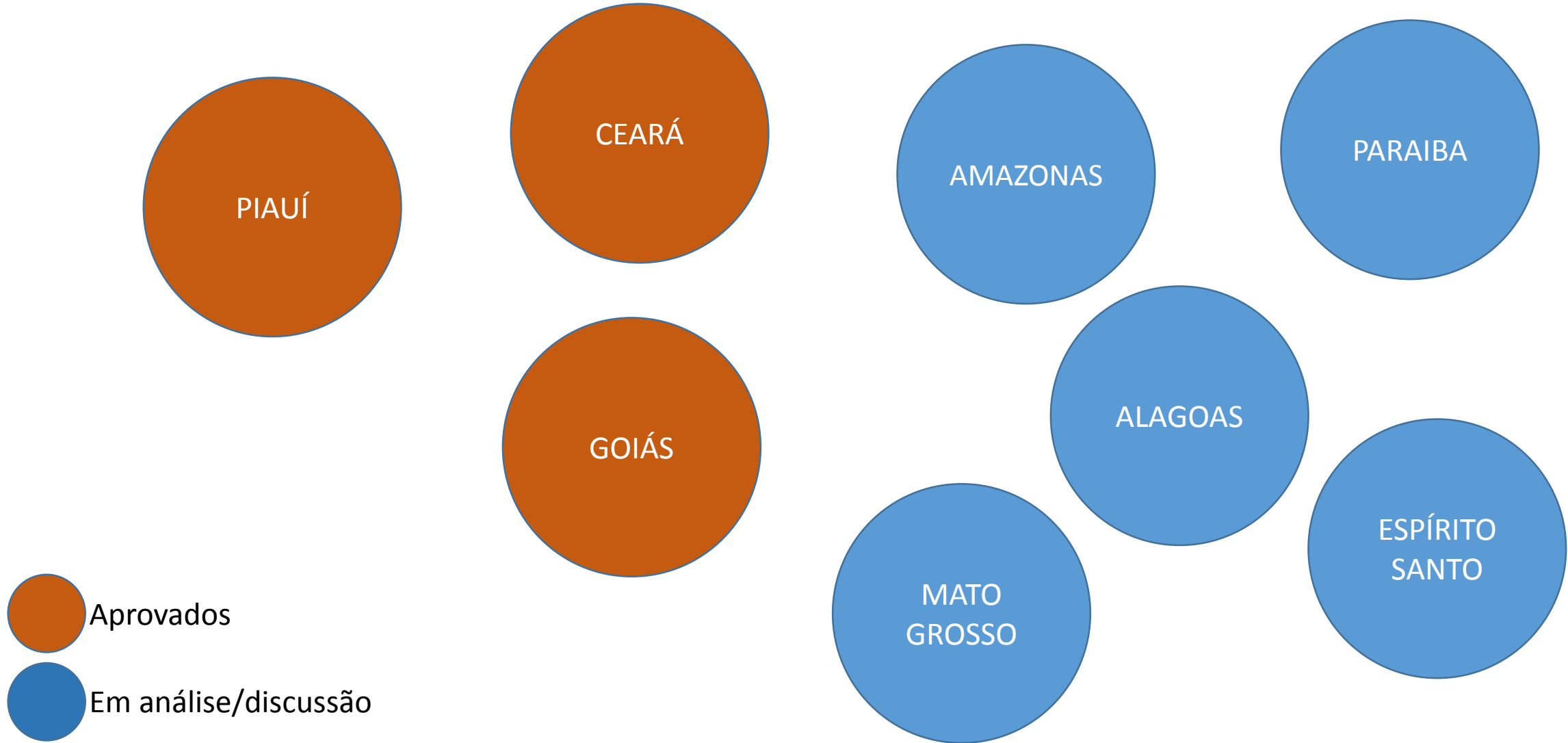
ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

*A PARTIR DE 2017, OS PROCEDIMENTOS
ORÇAMENTÁRIOS **NA UNIÃO** SERÃO
IMPACTADOS PELA EC 95/2016*

ESTADOS QUE JÁ APROVARAM OU ESTÃO DISCUTINDO O TETO DE GASTOS

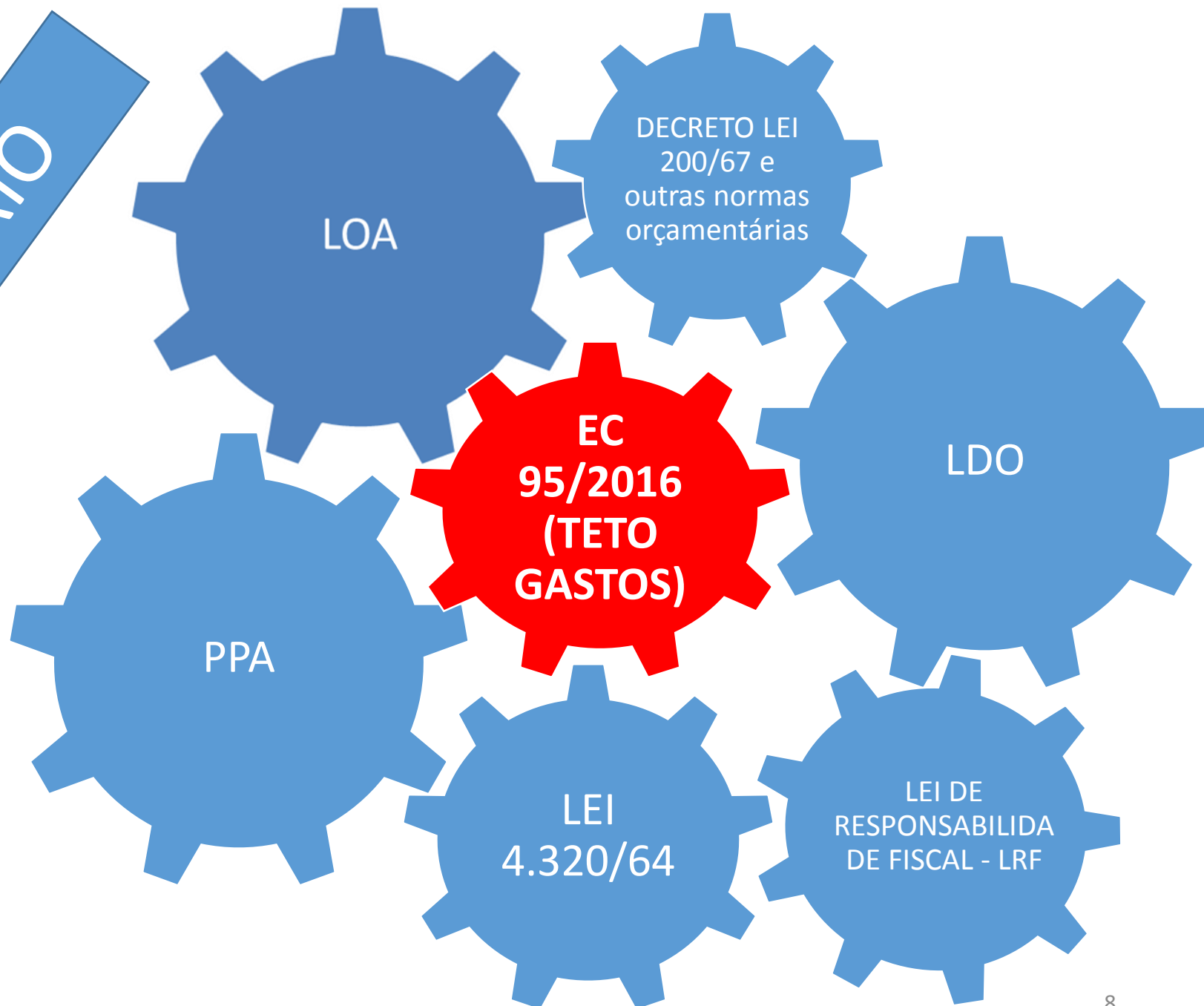




ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO





ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

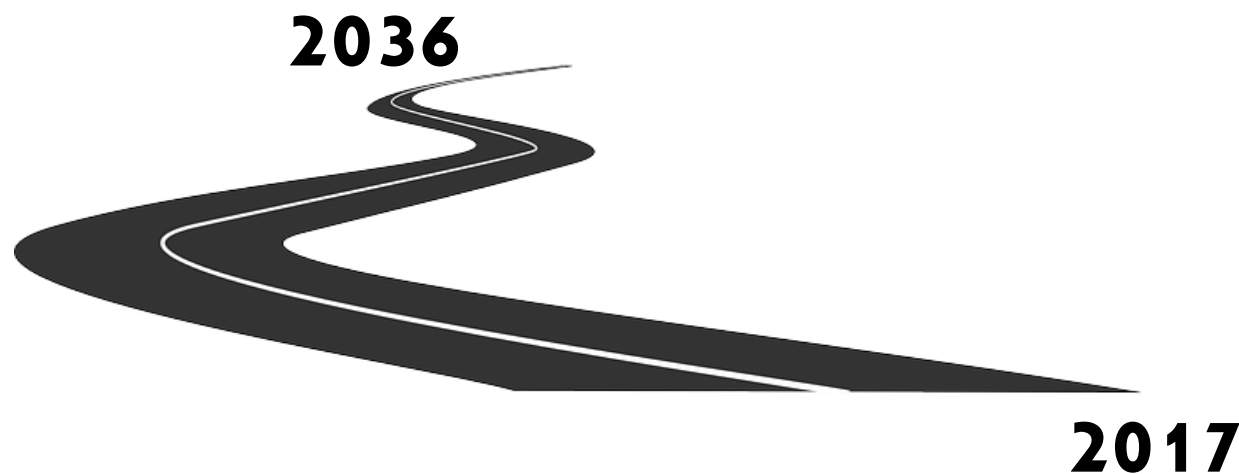
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

*NEM TUDO QUE ERA FEITO E COMO ERA
FEITO CONTINUARÁ SENDO DA MESMA
FORMA...*

O QUE É A **EC 95/2016**?



Emenda Constitucional que fixou **TETO DE GASTOS** da UNIÃO
para um período de 20 anos!!!



Alguns estados da federação já estão tramitando projetos
legislativos sobre esse assunto!

TEXTO DA EC 95/2016

*Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as **despesas primárias**:*

[...]

*II - do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; do Conselho Nacional de Justiça; da Justiça do Trabalho; **da Justiça Federal**; da Justiça Militar da União; da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;*



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

DESPESAS PRIMÁRIAS



DESPESAS PRIMÁRIAS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

- Pessoal
- Benefícios
- Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - AJPC

DESPESAS DISCRICIONÁRIAS

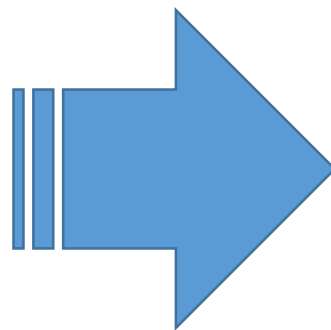
- Custeio
- Projetos
- Obras



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

**DESPESES
PRIMÁRIAS**



**DESPESES
OBRIGATÓRIAS**

**DESPESES
DISCRICIONÁRIAS**

LIMITE PARADIGMA 2016

JUSTIÇA FEDERAL





ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

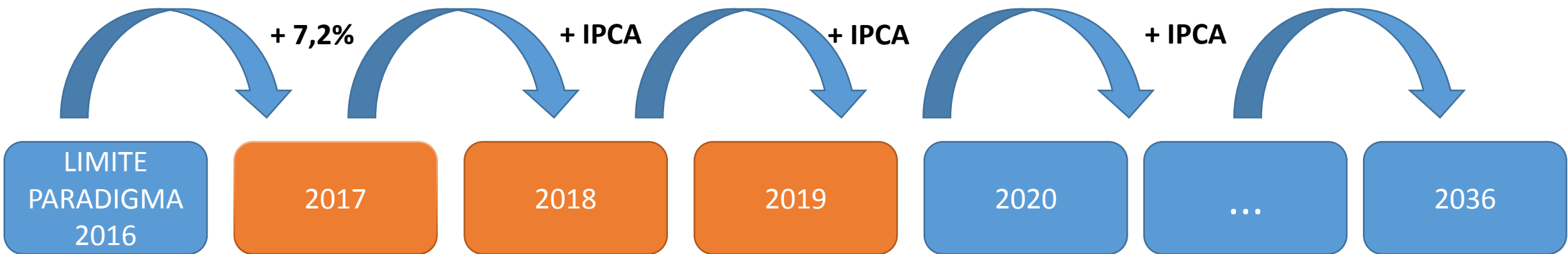
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

É tudo aquilo que foi PAGO de despesas primárias em 2016!



© Can Stock Photo - csp30238818

LIMITES PARADIGMA DE 2016 DA JUSTIÇA FEDERAL



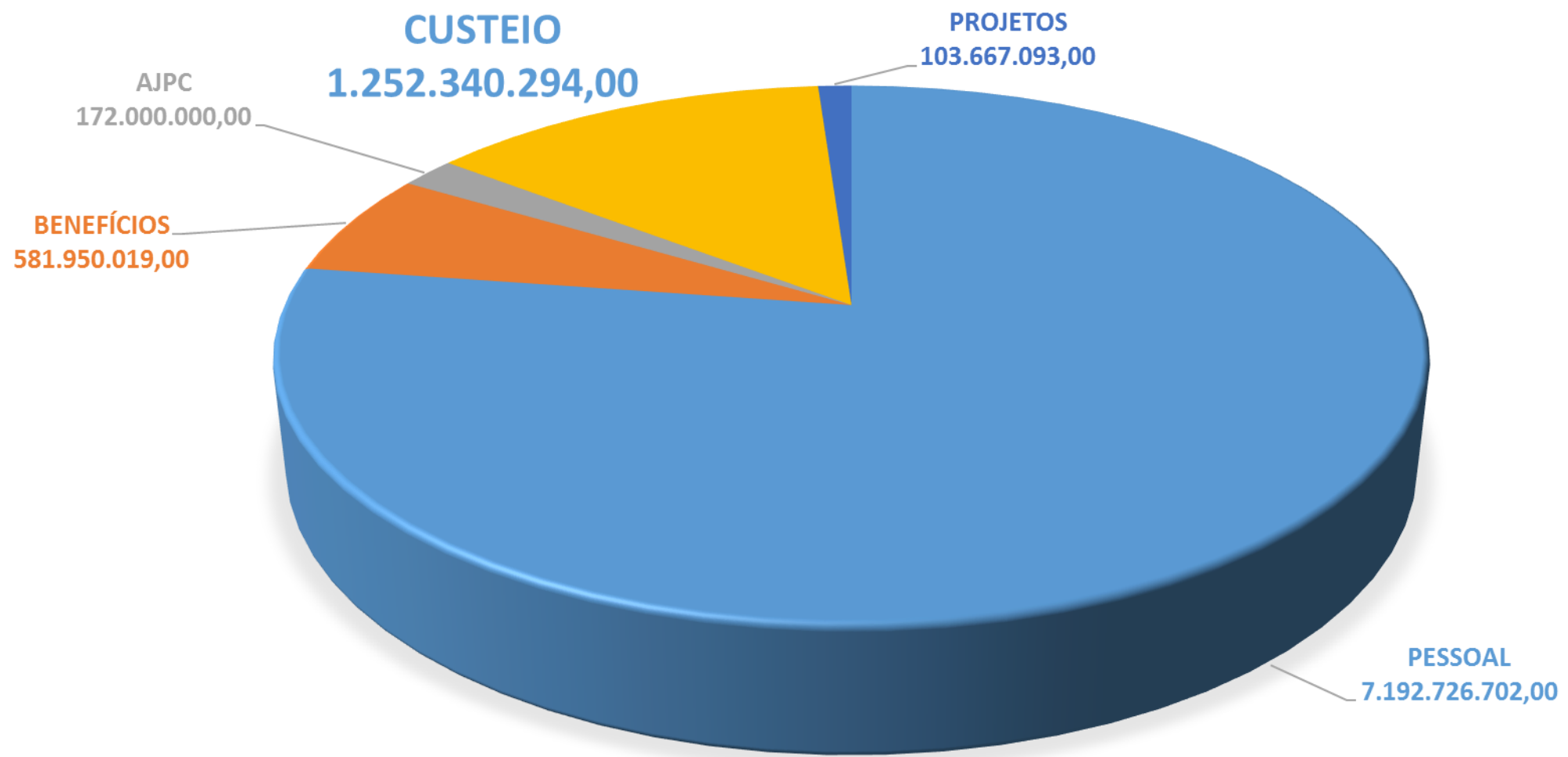
LIMITES PARADIGMA DE 2016 DA JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL: R\$ 9.302.684.108,00, destinados ao atendimento das seguintes despesas primárias:

- CUSTEIO;
- PESSOAL;
- BENEFÍCIOS;
- PROJETOS (obras); e
- ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES (AJPC).

LIMITES PARADIGMA DE 2016 DA JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 9.302.684.108,00

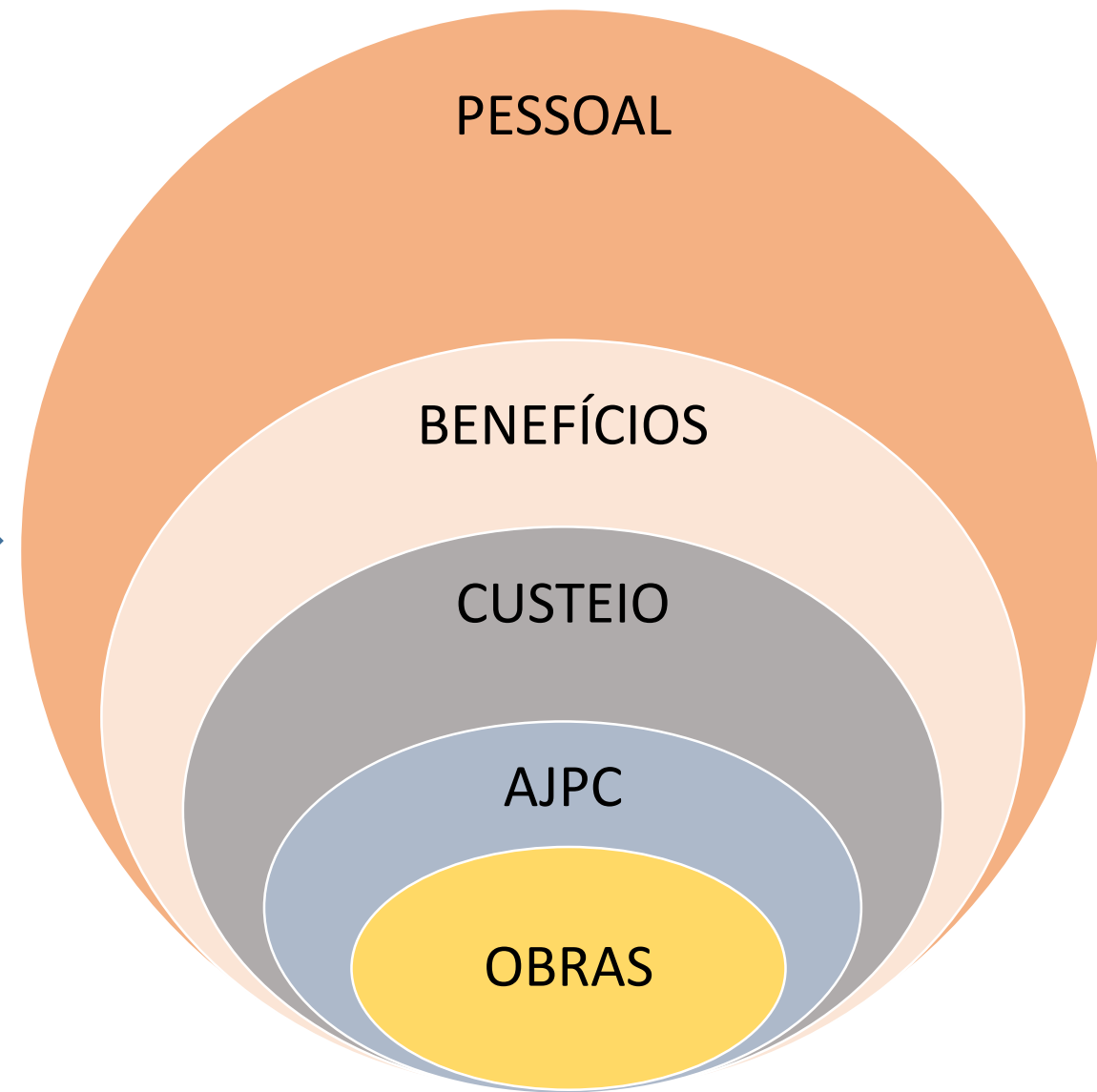
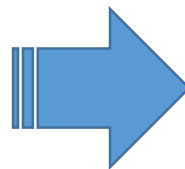




ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

LIMITE
EC 95/2016



*Despesas obrigatórias e discricionárias
concorrem entre si.*

CATEGORIA DE GASTO	PARADIGMA 2016	AJUSTES	SITUAÇÃO AJUSTADA
PESSOAL	7.192.726.702	300.000.000	7.492.726.702
BENEFÍCIOS	581.950.019		581.950.019
AJPC	172.000.000		172.000.000
CUSTEIOS	1.252.340.294	-300.000.000	952.340.294
PROJETOS	103.667.093		103.667.093
TOTAL	9.302.684.108	0	9.302.684.108





ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

E agora, senhor GESTOR?





ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

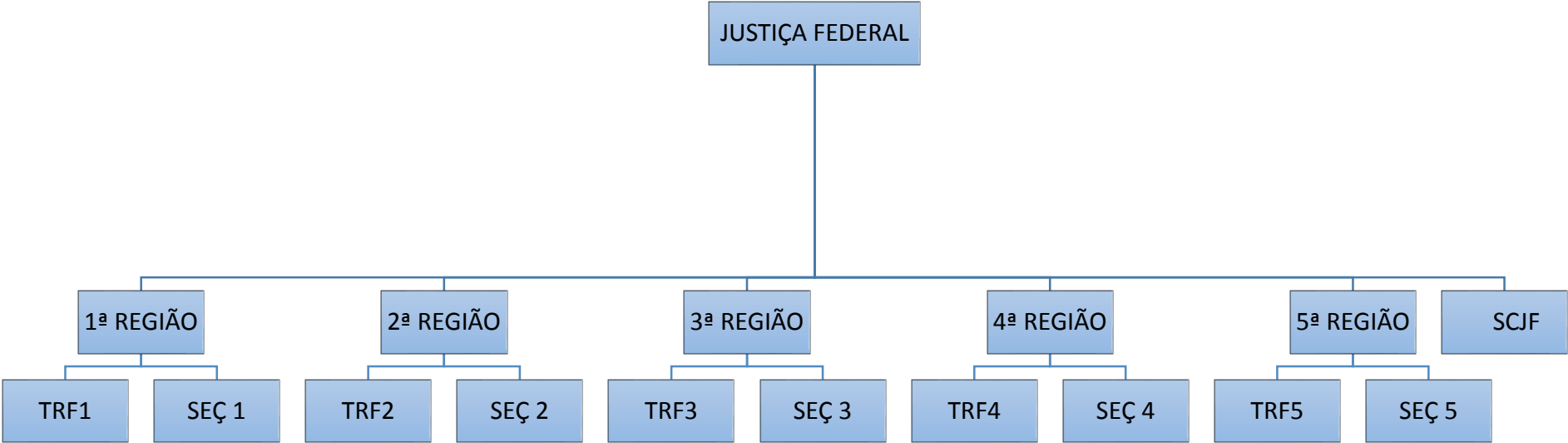
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PLOA

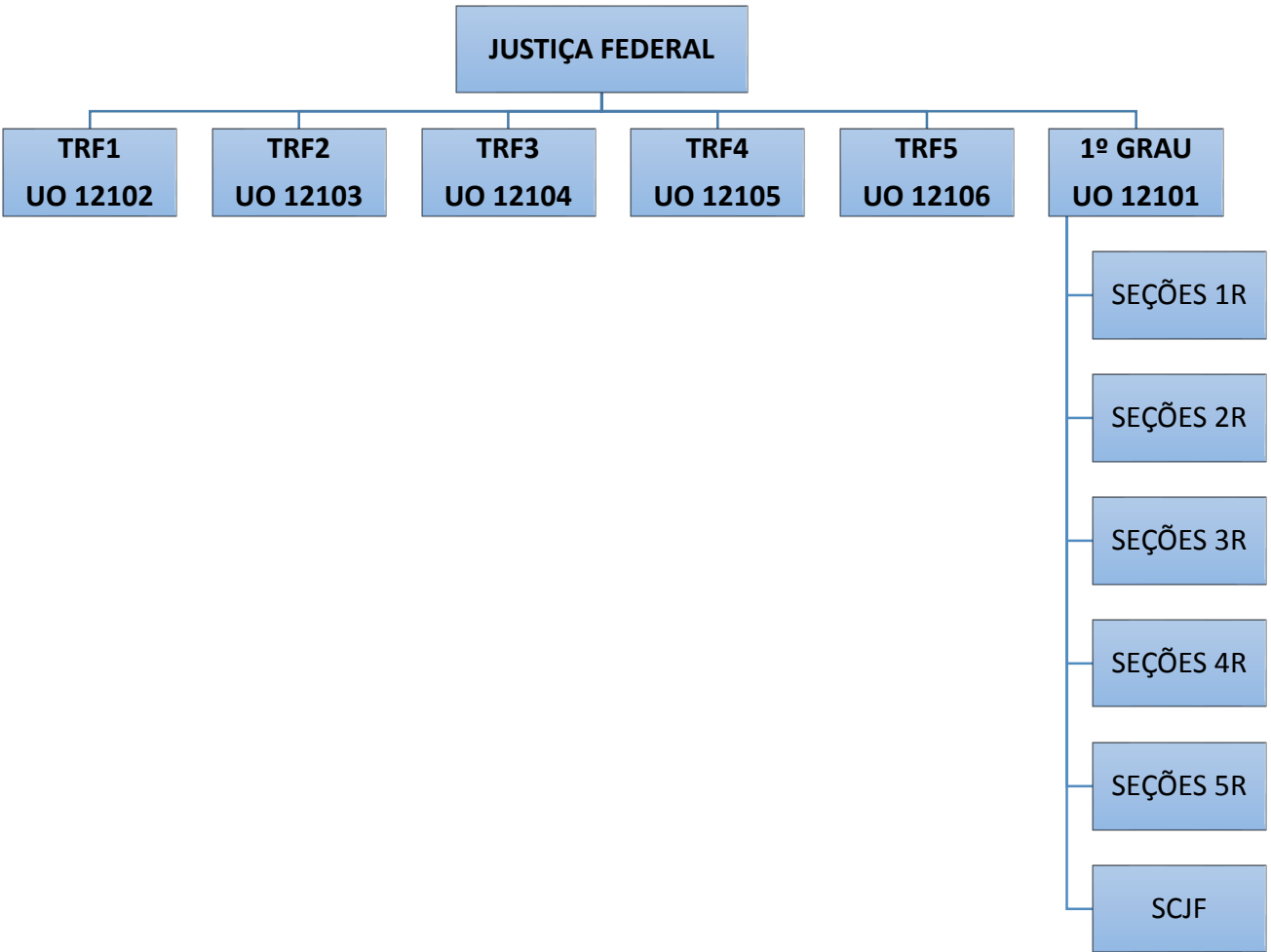
A Justiça Federal é composta por cinco tribunais regionais federais, 27 seções judiciárias e o Conselho da Justiça Federal.

REGIÃO	UNIDADES 2º GRAU	UNIDADES 1º GRAU
1ª REGIÃO	TRF DA 1ª REGIÃO	14 SEÇÕES JUDICIÁRIAS
2ª REGIÃO	TRF DA 2ª REGIÃO	2 SEÇÕES JUDICIÁRIAS
3ª REGIÃO	TRF DA 3ª REGIÃO	2 SEÇÕES JUDICIÁRIAS
4ª REGIÃO	TRF DA 4ª REGIÃO	3 SEÇÕES JUDICIÁRIAS
5ª REGIÃO	TRF DA 5ª REGIÃO	6 SEÇÕES JUDICIÁRIAS
CJF	-	CJF

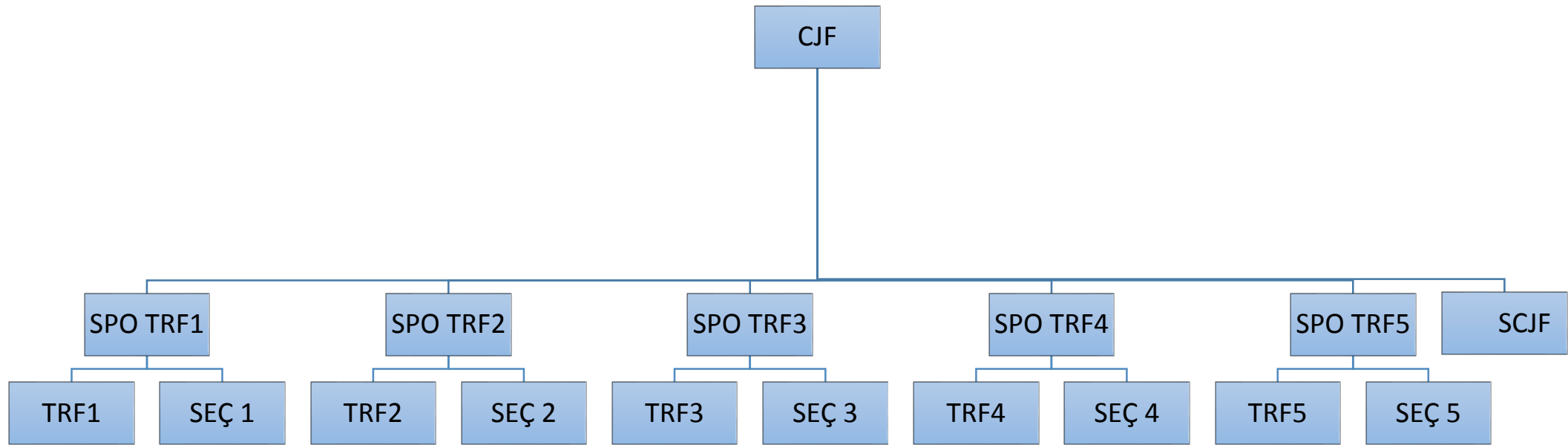
ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL



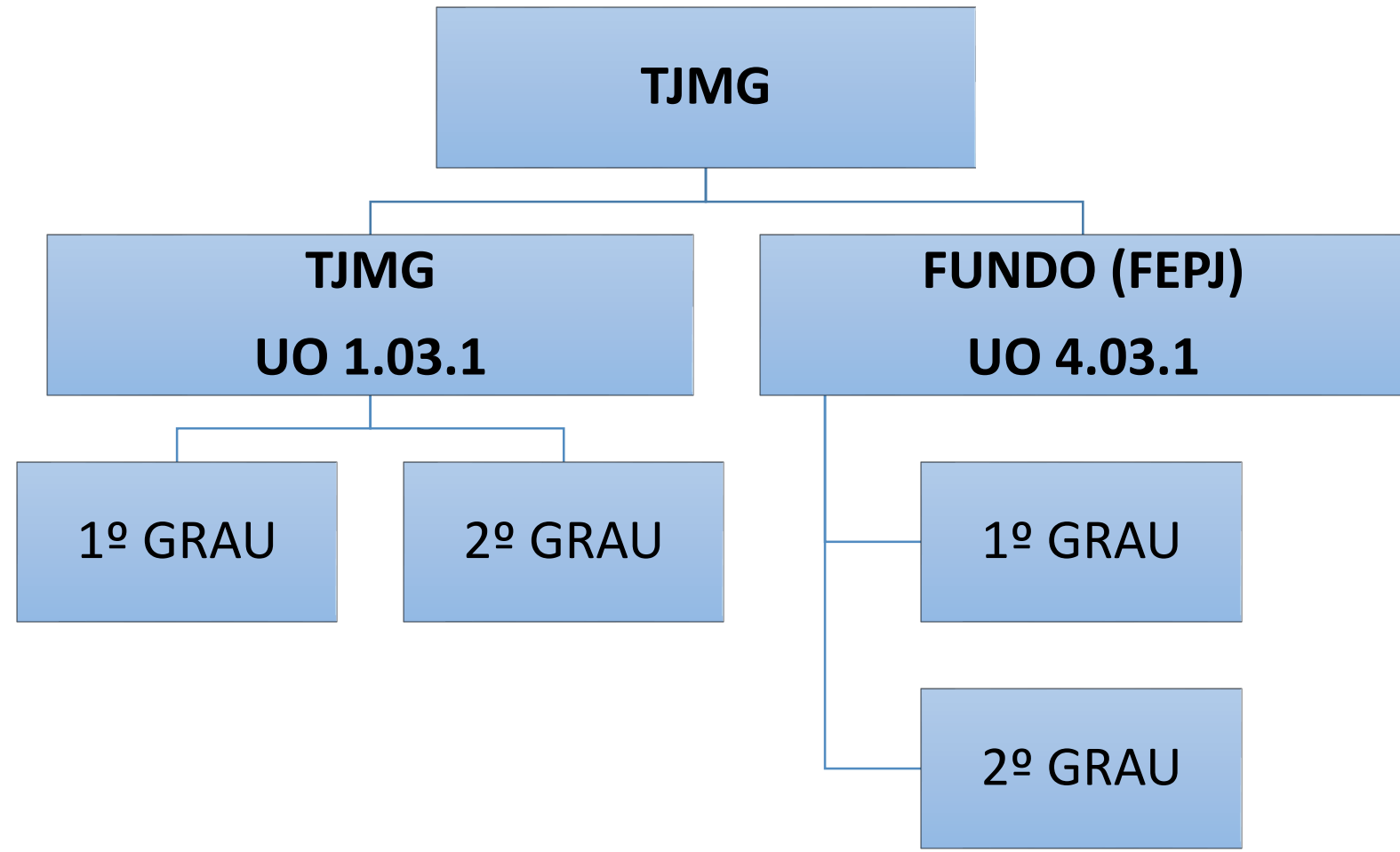
**ESTRUTUTURA ORÇAMENTÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL
(UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – UO)**



ESTRUTUTURA SETORIAL ORÇAMENTÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL



ESTRUTUTURA ORÇAMENTÁRIA DO TJMG (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – UO)



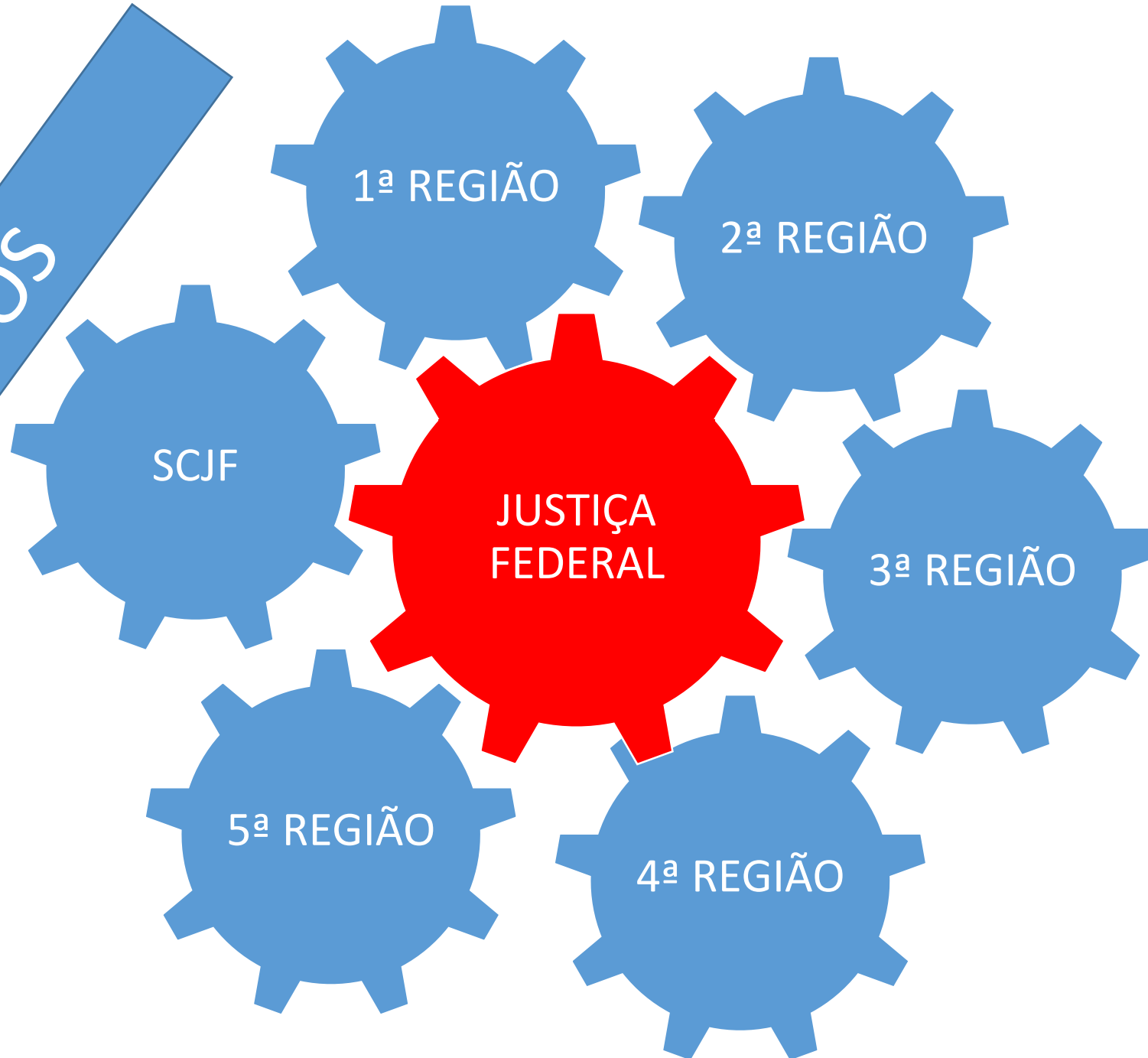
INTERAÇÃO COM ATORES INTERNOS E EXTERNOS



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

ATORES INTERNOS





ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

PRINCIPAIS ATORES EXTERNOS



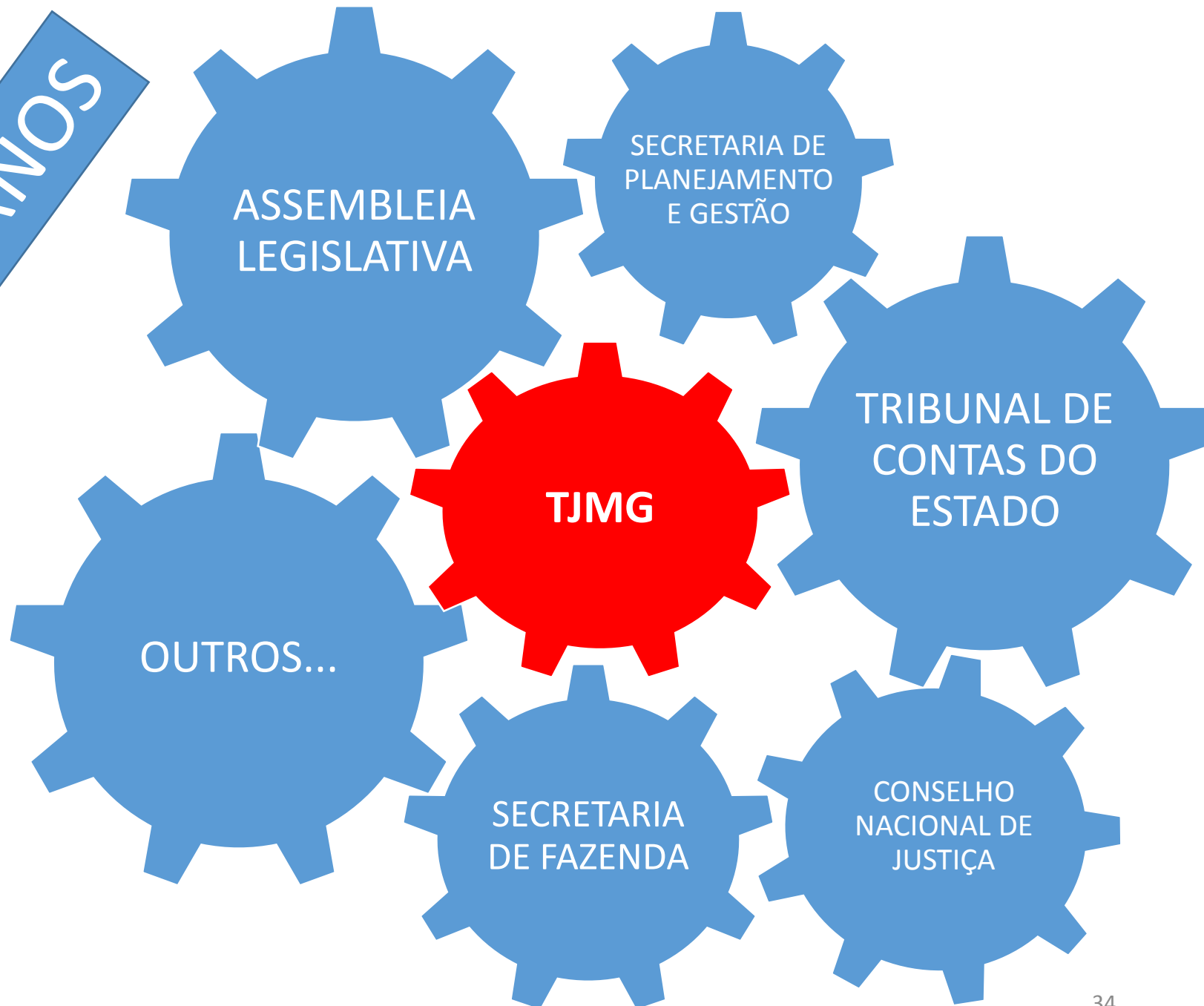


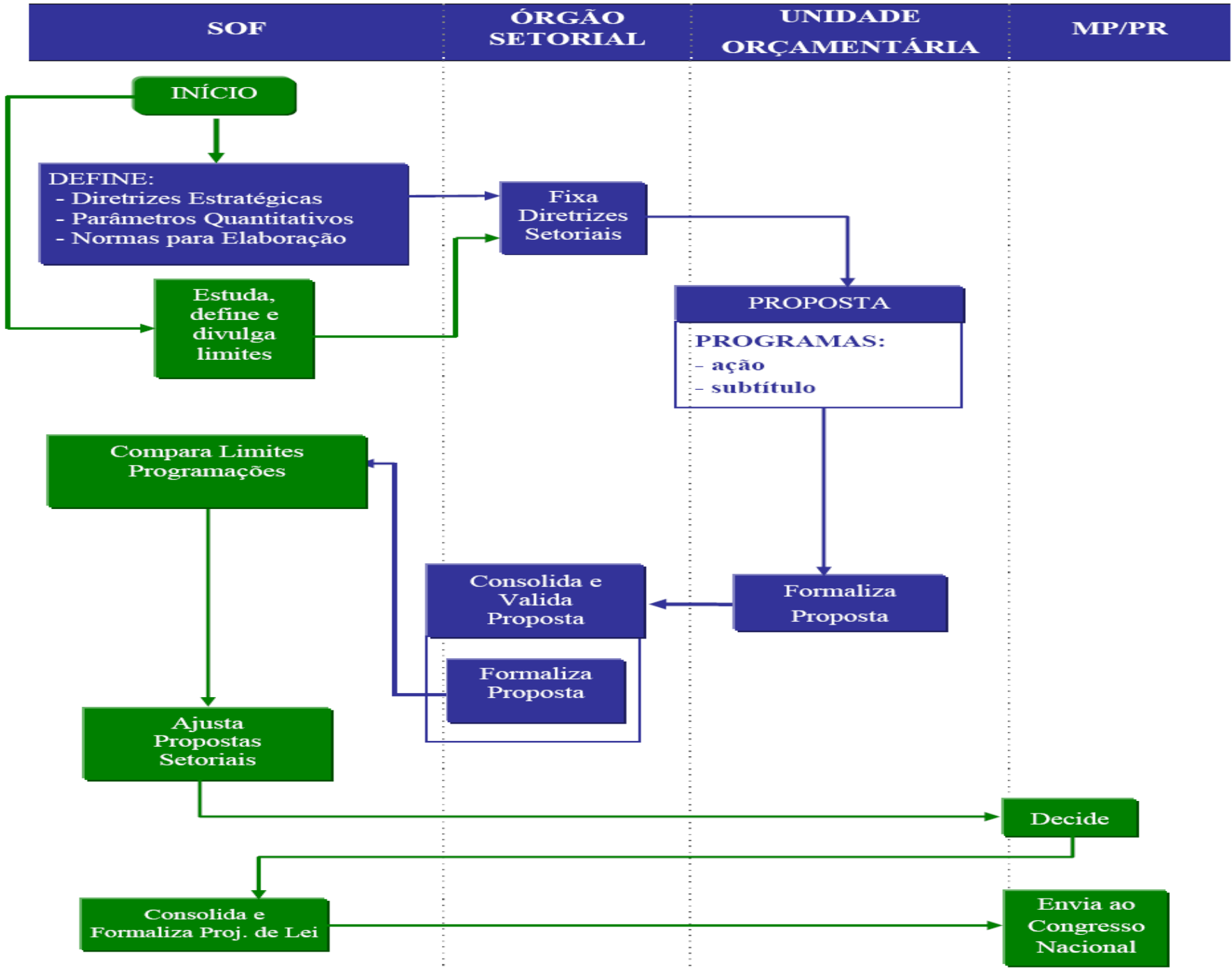
ENFAM

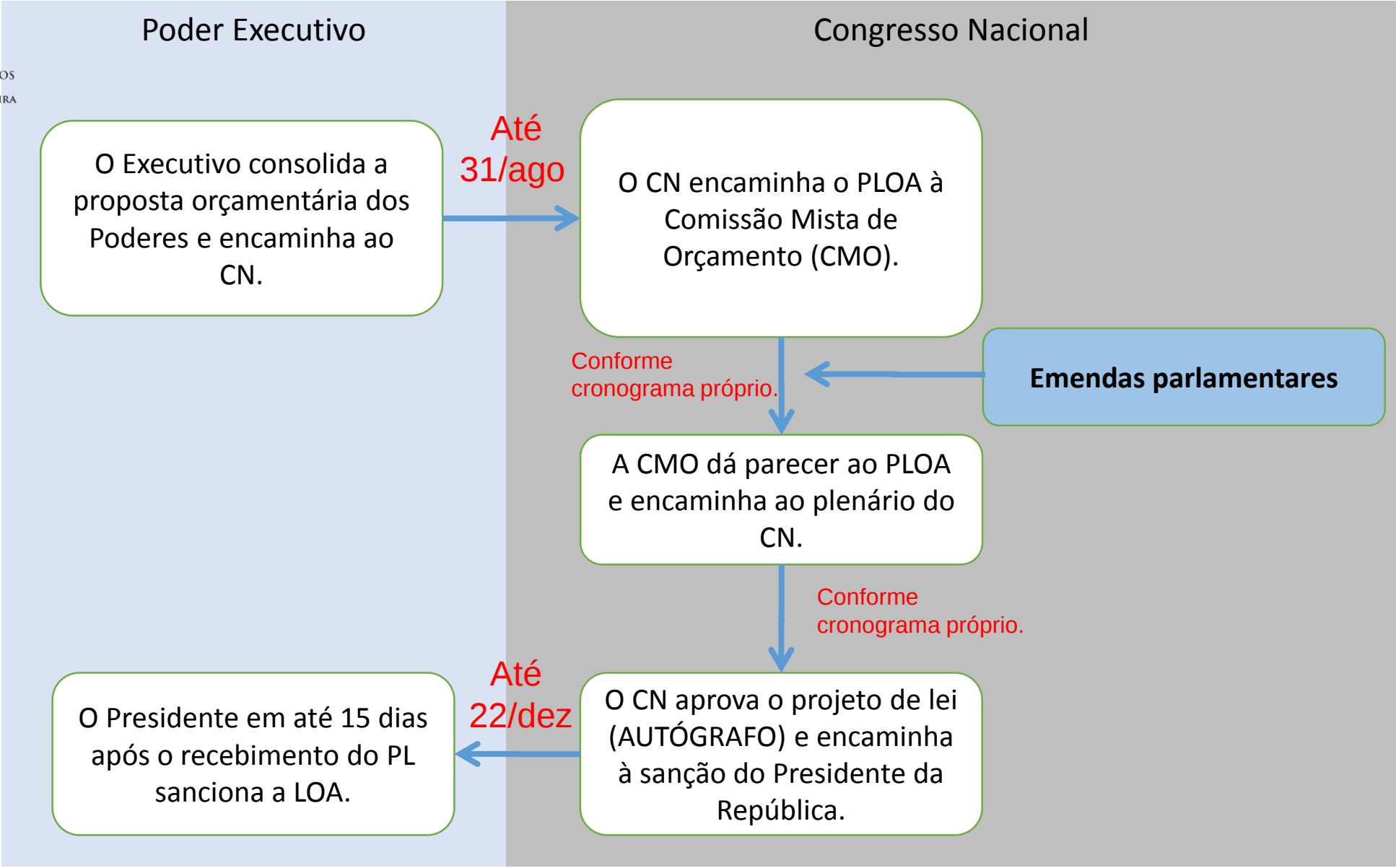
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

PRINCIPAIS ATORES EXTERNOS









ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- TCU -

COMPETÊNCIAS - TCU

- **Julgar as contas** dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- **Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias**, reformas e pensões civis e militares;
- **Realizar inspeções e auditorias** por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional;
- **Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades** em atos e contratos;
- **Apurar denúncias apresentadas** por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

JURISDIÇÃO - TCU

Encontram-se submetidas ao controle externo exercido pelo TCU pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que:

- Utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam, aplicam ou administram dinheiros, bens e valores públicos federais ou pelos quais a União responde;
- Ocasionam perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;
- Devem, por força da lei, prestar contas ao TCU;
- Praticam atos que estão sujeitos à fiscalização do TCU por expressa disposição legal;
- Aplicam quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos semelhantes.

FISCALIZAÇÃO - TCU

Instrumentos de fiscalização do TCU:

- a) **levantamento** - conhecer a organização e identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- b) **auditoria** - verificar *in loco* a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;
- c) **inspeção** - obter informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas;
- d) **acompanhamento** - monitorar e avaliar a gestão de órgão por período de tempo predeterminado;
- e) **monitoramento** - aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal.



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

ORDENADOR DE DESPESAS

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67)



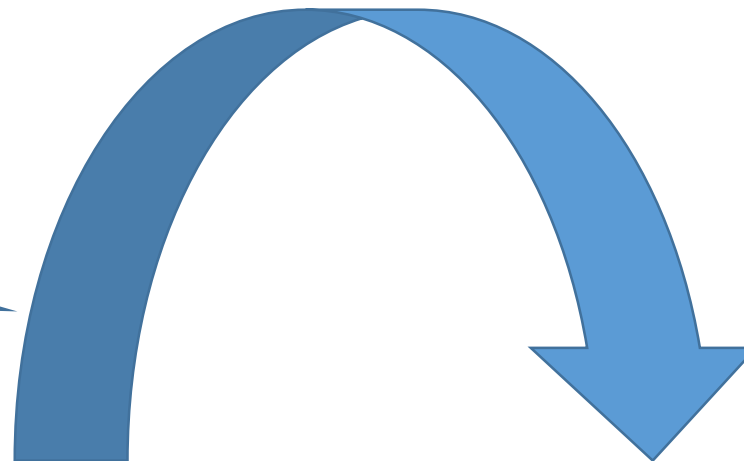
ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

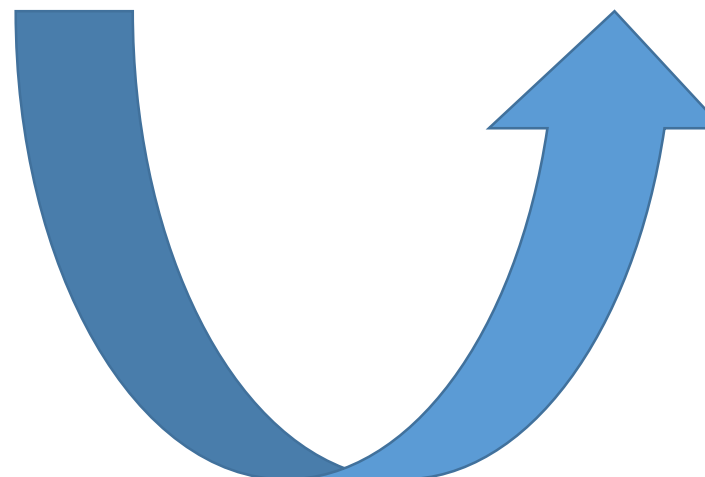
PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS



EMPENHO



LIQUIDAÇÃO



PAGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 25.880, do Distrito Federal, cujo Relator foi o Ministro Eros Grau, por decisão unânime, entendeu que o **Tribunal de Contas da União é competente para julgar as contas de todo agente público que der causa a danos ao erário público**, aplicando-se ao mesmo todas as sanções previstas na lei.

“A competência do Tribunal de Contas da União para julgar contas abrange todos quantos derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, devendo ser aplicadas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado aos cofres públicos. [art. 71, II, da CB/88 e art. 5º, II e VIII, da Lei n. 8.443/92]”

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

[...]

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF - LRF

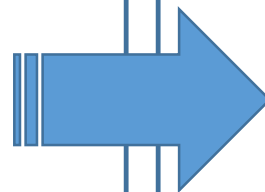
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos [e órgãos], dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA A CADA FINAL DE QUADRIMESTRE!!!

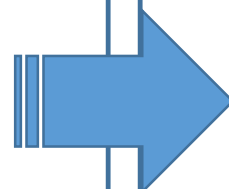
CRONOGRAMA QUADRIMESTRES 2017 - RGF

1º QUADRIMESTRE 2017



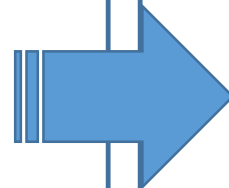
MAIO 2016 / ABRIL 2017

2º QUADRIMESTRE 2017



SETEMBRO 2016 / AGOSTO 2017

3º QUADRIMESTRE 2017



JANEIRO 2017 / DEZEMBRO 2017



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

LIMITES DE PESSOAL LRF

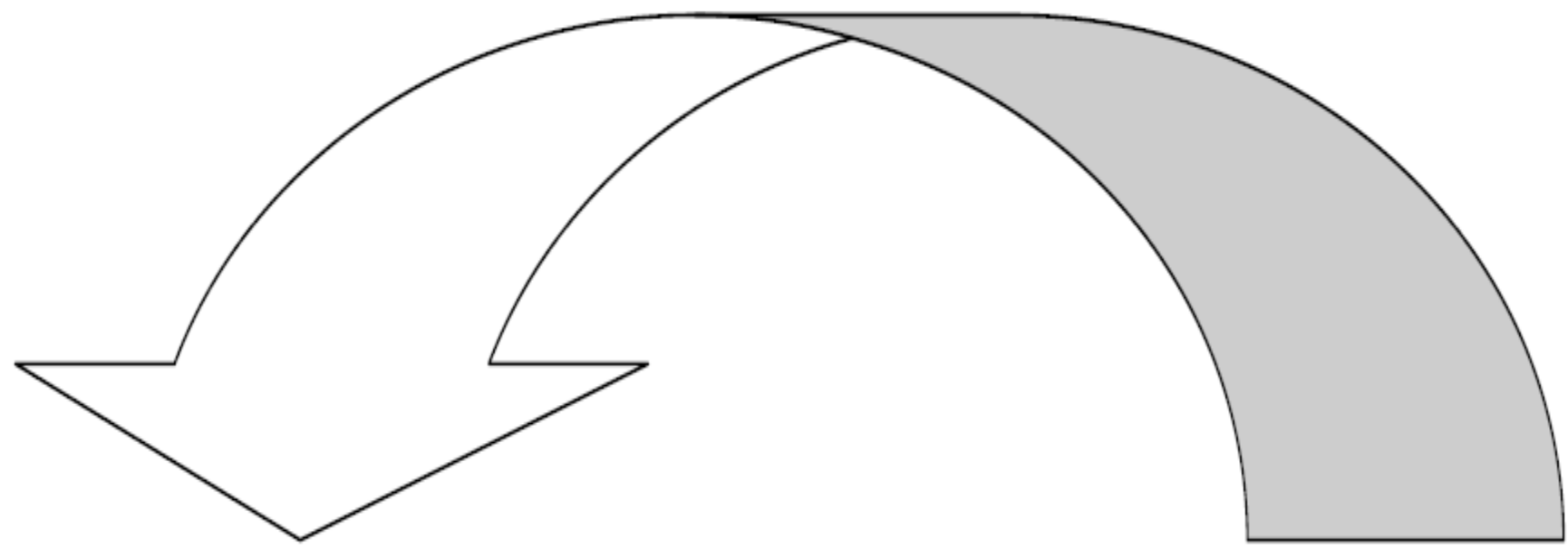
LIMITES PARA DESPESAS DE PESSOAL:

Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

IMPORTANTE !!!!!!!!!!!!!

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	Mês em Referência
----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-------------------

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

REPARTIÇÃO DOS LIMITES

A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

- a) 40,9% para o Executivo;
- b) 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- c) 6% para o Judiciário;
- d) 0,6% para o Ministério Público da União.

II – na esfera estadual:

- a) 49% para o Executivo;
- b) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- c) 6% para o Judiciário;
- d) 2% para o Ministério Público dos Estados.



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

	50%	60%	60%	60%
	Federal	Estadual	Estadual, se houver Tribunal de Contas dos Municípios	MUNICÍPIOS
Legislativo	2,5%	3%	3,4%	6%
Judicário	6%	6%	6%	NÃO HÁ
Executivo	40,9%	49%	48,6%	54%
Ministério Público	0,60%	2%	2%	NÃO HÁ

Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios (BA, CE, PA, GO), os percentuais definidos para o Legislativo e Executivo, na esfera estadual, serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4%.

LIMITES DE PESSOAL – LRF (PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO)

ÓRGÃO	% LIMITE LEGAL	% LIMITE PRUDENCIAL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	0,073726	0,070040
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	0,017000	0,016150
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0,223809	0,212619
JUSTIÇA FEDERAL	1,628936	1,547489
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	0,080576	0,076547
JUSTIÇA ELEITORAL	0,922658	0,876525
JUSTIÇA DO TRABALHO	3,053295	2,900630
TOTAL	6,000000	5,700000

METODOLOGIA PARA REPARTIÇÃO DOS LIMITES

Nos Poderes Legislativo e **Judiciário** de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios imediatamente anteriores ao da publicação da LRF (99, 98, 97).

Proposta de substitutivo ao PLP Nº 530, DE 2009

(Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 20 da LRF)

“Art. 20. (...)

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário, os limites repartidos na forma prevista no § 1º deste artigo poderão ser revistos, mediante a aplicação de critérios objetivos, de acordo com a necessidade de expansão das atividades jurisdicionais dos respectivos órgãos, com efeito a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a revisão e desde que seja observada a vigência mínima de dois anos, sem prejuízo das demais determinações desta Lei Complementar:

I – na esfera Federal, por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores;

II – na esfera Estadual, por ato do Conselho Nacional de Justiça.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos será realizada ao final de cada **quadrimestre**.

Caso a despesa total com pessoal **exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:**

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual dos servidores públicos;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Se a despesa com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos **dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:**

a) redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança (de acordo com a LRF, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos - **Adin 2238 = medida cautelar suspendendo eficácia**);

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

Consideram-se servidores não-estáveis: 1) aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983; 2) os que não completaram os três anos de efetivo exercício público.

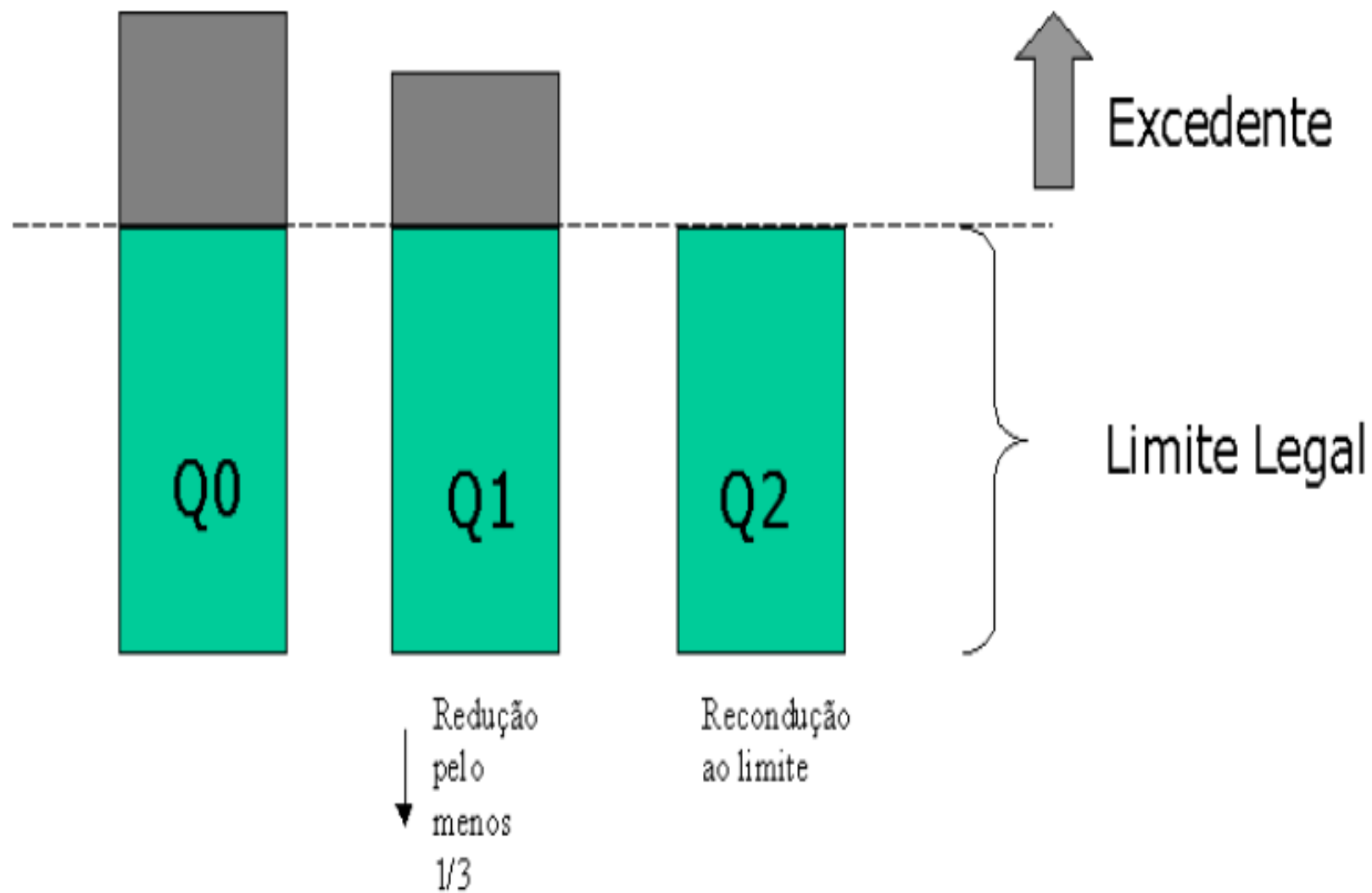
c) caso as medidas elencadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da LRF, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução.

A Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999, dispõe sobre as normas gerais para a perda de cargo público por servidores estáveis devido ao excesso de despesas, os quais, de forma impessoal, serão escolhidos dentre aqueles de: I - menor tempo de serviço público; II - maior remuneração e III - menor idade.



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA





ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / CONTINGENCIAMENTO

CONTINGENCIAMENTO

Art. 58. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

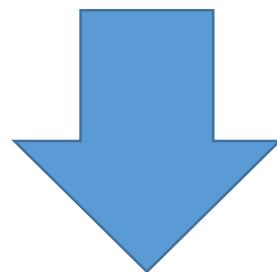
§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2017 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

SE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO < ARRECADAÇÃO



**CONTINGENCIAMENTO
(BLOQUEIO DE DESPESA PROGRAMADA)**

Do valor de R\$ 1,9 bi de despesas primárias discricionárias autorizadas para 2017 à Justiça Federal, estão contingenciados (bloqueados) R\$ 86,6 milhões, correspondendo a 4,5% do total das despesas discricionárias.



ENFAM

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

FUNDOS ESPECIAIS

No Judiciário da União NÃO HÁ fundos especiais vigentes.

Existe, em tramitação no Congresso Nacional, o PL 6.786/2016, que cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União – FUNMPJU.

STJ aprovou no dia 17/5/2017 o anteprojeto de lei sobre Fundo de Custas da Justiça Federal.